



REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO CONSULTIVO

Brasília

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO.....	5
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.....	6
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE.....	7
DAS REUNIÕES.....	8
DAS PROPOSIÇÕES.....	9
DOS TRABALHOS.....	9
DA SECRETARIA.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ORGANOGRAMA.....	13

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ANATEL

Art. 1º O Conselho Consultivo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade na Agência Nacional de Telecomunicações, de existência obrigatória e funcionamento permanente.

Art. 2º O Conselho Consultivo é composto de doze conselheiros, designados por Decreto do Presidente da República, indicados conforme o estabelecido no art. 37 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, sendo:

I - dois, pelo Senado Federal;

II - dois, pela Câmara dos Deputados;

III - dois, pelo Poder Executivo;

IV - dois, pelas entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações

V - dois, pelas entidades representativas dos usuários;

VI - dois, pelas entidades representativas da sociedade.

Art. 3º O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de um ano, eleitos pelos conselheiros, em escrutínios independentes e realizados sequencialmente.

§ 1º Será eleito Presidente o conselheiro candidato que obtiver o maior número de votos por escrutínio secreto, sendo o desempate feito em favor do conselheiro mais idoso, ou aclamação.

§ 2º Será eleito Vice-Presidente o conselheiro candidato que obtiver o maior número de votos no correspondente escrutínio, aplicando-se, para o desempate, a regra prevista no § 1º.

§ 3º A posse do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á na reunião de sua eleição.

Art. 4º O mandato dos conselheiros corresponde a três anos, vedada a recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros conselheiros serão de um, dois e três anos, na proporção de um terço para cada período.

§ 2º O Conselho será renovado anualmente em um terço.

Art. 5º Os conselheiros perderão o mandato, por decisão do Presidente da República, a ser tomada de ofício ou mediante provocação do Conselho Diretor da Agência, nos casos de:

- I** - conduta incompatível com a dignidade exigida pela função;
- II** - mais de três faltas consecutivas, não justificadas, a reuniões do Conselho;
- III** - mais de cinco faltas alternadas, não justificadas, a reuniões do Conselho.

Art. 6º Os conselheiros, empossados pelo Presidente do Conselho Consultivo, serão investidos no cargo mediante assinatura em termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro não é remunerado.

§ 2º Os diversos órgãos da Agência prestarão ao Conselho Consultivo toda colaboração necessária ao exercício de suas funções, fornecendo-lhes o correspondente apoio administrativo.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar, antes de seu encaminhamento ao Ministério das Comunicações, sobre o plano geral de outorgas e o plano geral de metas para a universalização de serviços prestados no regime público, assim como sobre as demais políticas governamentais de telecomunicações, especialmente:

a) diretrizes legais, técnicas e econômicas quanto aos termos de outorga, permissão e autorização e suas modalidades de contratação com as respectivas operadoras de telecomunicações dos serviços prestados tanto no regime público como no privado;

b) política tarifária dos serviços de telecomunicações prestados no regime público;

c) política de certificação de equipamentos a serem utilizados pelas prestadoras de serviços de telecomunicações;

d) políticas de interconexão, operação integrada e compatibilidade entre redes de telecomunicações;

e) aplicação da política industrial; implementação das disposições dos contratos de concessão e termos de autorização dispondo sobre os casos de preferência a produtos brasileiros de telecomunicações;

f) implementação e gestão dos fundos referentes a telecomunicações previstos em lei;

g) classificação dos serviços, quer quanto ao seu interesse coletivo ou restrito, quer quanto ao regime público ou privado;

h) políticas que visem aumentar a competição entre as operadoras de serviços de telecomunicações;

i) política de ocupação e uso do binômio órbita-espectro de radiofrequência;

j) política para diversificação sustentada das fontes de informação nos serviços de comunicação eletrônica de massa, excetuados os serviços de radiodifusão;

l) medidas para defesa da privacidade das telecomunicações e dos usuários de telecomunicações;

m) aplicação da política antitruste em telecomunicações.

II - aconselhar quanto à instituição ou eliminação de serviço no regime público;

III - apreciar os relatórios anuais do Conselho Diretor;

IV - requerer informação e fazer proposição a respeito das ações referidas no art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 1997;

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I deste artigo, entende-se como políticas governamentais de telecomunicações as definidas no art. 18 c/c inciso III do art. 19, da lei nº 9.472, de 1997.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - fixar os dias e horários de realização de todas as reuniões;

III - dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, propor e colher a opinião do Conselho sobre as matérias a ele submetidas;

IV - encaminhar, ao Presidente do Conselho Diretor, as opiniões, os debates, os requerimentos e as proposições formulados pelo Conselho Consultivo, referidos no art. 7º, inciso IV, deste Regimento;

V - mandar distribuir previamente aos conselheiros cópia das proposições e respectivos pareceres a serem apreciados nas reuniões, nos termos do art. 12, III;

VI - designar relatores para as matérias a serem apreciadas, observando critério de rodízio entre os conselheiros representantes dos seis diferentes órgãos e entidades referidos no art. 2º.

VII - Criar Comissão Especial para apreciar e opinar sobre matéria relevante, podendo participar eventuais convidados especialistas no assunto pautado, por conveniência da mesma.

§ 1º Ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá as reuniões do Conselho Consultivo o conselheiro mais idoso.

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, uma vez por ano, durante o mês de abril, para eleição de seu Presidente e Vice-Presidente e apreciação dos relatórios anuais do Conselho Diretor;

II - extraordinariamente:

a) por convocação do Presidente do Conselho Diretor, para a apreciação das proposições relativas ao art. 35, I e II, da Lei nº 9.472, de 1997;

b) por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, para apreciação de assuntos de sua competência.

§ 1º As proposições referidas no inciso II, a, deste artigo, serão consideradas aprovadas caso o Conselho não delibere a respeito no prazo de até quinze dias contados da convocação.

§ 2º Quando o Conselho Consultivo solicitar ao Conselho Diretor esclarecimentos ou informações a respeito das proposições referidas no parágrafo anterior, o prazo previsto será contado a partir do recebimento da resposta ao requerimento formulado.

§ 3º Os trabalhos do Conselho Consultivo serão realizados, preferencialmente, na sede da Anatel, em Brasília, DF, em dias e horários fixados por seu Presidente.

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 10. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho Consultivo.

§ 1º As proposições originárias do Conselho Diretor tramitam em regime de urgência e têm preferência na apreciação sobre quaisquer outras.

§ 2º As proposições de autoria de membros do Conselho Consultivo podem consistir em propostas ou em requerimentos de informação relacionados a qualquer dos assuntos referidos no art. 35 do Regulamento da Anatel.

§ 3º Os requerimentos de informação relacionados a proposição originária do Conselho Diretor têm caráter de urgência especial, tendo preferência na votação sobre os demais.

DOS TRABALHOS

Art. 11. Os trabalhos do Conselho Consultivo serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura da ata da última reunião; caso algum Conselheiro deseje modificar a ata lida, poderá solicitar que o Presidente submeta sua proposta à votação do Plenário e, se aprovada, constará da ata daquela reunião;

II - apresentação, discussão e votação de requerimentos relacionados à matéria constante da pauta;

III - discussão e votação das proposições em pauta;

IV - discussão e votação de requerimentos de informação e de outras proposições de competência do Conselho, não relacionados com matéria constante da pauta.

§ 1º A ordem prevista neste artigo pode ser alterada pelo Presidente para exame de matéria em regime de urgência ou de processo para o qual um Conselheiro solicite preferência, aprovada pelo Conselho.

§ 2º Considera-se em regime de urgência qualquer proposição relacionada ao art. 35, incisos I e II, da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 3º As matérias em regime de urgência têm precedência na apreciação sobre aquelas para as quais algum Conselheiro tenha solicitado preferência.

Art. 12. No desenvolvimento de seus trabalhos, o Conselho Consultivo observará as seguintes normas:

I - toda matéria sujeita a sua deliberação será previamente relatada por um dos membros, designado relator, que sobre ela deverá apresentar parecer fundamentado, por escrito, dentro do prazo que lhe for assinalado pelo Presidente, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, que poderá ser prorrogado uma única vez e, no máximo, pelo prazo inicial;

II - se o relator designado não cumprir os prazos fixados, o Presidente poderá designar novo relator;

III - uma vez apresentado o parecer pelo relator, será distribuído, por cópia, juntamente com a proposição a que se referir, aos demais membros, com antecedência de pelo menos dois dias úteis da realização da reunião em que devam ser apreciados;

IV - iniciada a discussão de determinado parecer, deverá ser concedida a palavra ao relator para que faça sua leitura e defesa, e, em seguida, aos demais membros que a requeiram; antes de encerrar-se a discussão, deverá ser facultada a palavra ao relator, para suas considerações finais;

V - se, durante a discussão da matéria, forem sugeridas alterações ao parecer do relator com as quais ele concorde, este poderá solicitar ao Presidente prazo para apresentar novo texto, reformulado;

VI - encerrada a discussão, ou, se for o caso, após a apresentação do parecer reformulado do relator, será iniciada a votação da matéria;

VII - os membros que quiserem discordar do parecer do relator têm a faculdade de apresentar opinião por escrito em separado, fundamentando sua divergência, para publicação em ata;

VIII - em sendo rejeitado o parecer do relator, o Presidente colocará em votação, pela ordem de apresentação, as opiniões por escrito em separado existentes; na ausência destas, designará um dos membros para redigir a opinião dominante, em conformidade com a posição majoritária do Conselho.

IX - o relator poderá solicitar ao Presidente do Conselho Consultivo, a promoção de diligências cabíveis, destinadas a complementar a matéria objeto do procedimento.

Parágrafo único. Em relação às matérias previstas no art. 9º, II, a, o relator terá o prazo de sete dias para a apresentação do parecer, contados a partir de sua designação.

Art. 13. Qualquer membro do Conselho pode apresentar questão de ordem a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. Constitui questão de ordem todo questionamento acerca da interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com o Regulamento da Anatel ou com a Lei nº 9.472, de 1997.

Art. 14. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 1º Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente.

§ 2º As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos conselheiros, que deverão manifestar-se sobre cada proposição.

Art. 15. Das reuniões do Conselho devem ser lavradas atas em livro próprio, assinadas pelo Secretário-Geral e pelos Conselheiros presentes à reunião de sua aprovação.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial da União os extratos das decisões do Conselho.

Art. 16. É facultado aos conselheiros fazerem-se acompanhar de assessoria própria nas reuniões do Conselho, sem ônus para a Agência.

DA SECRETARIA

Art. 17. O Secretário do Conselho Diretor será também o Secretário do Conselho Consultivo, a ele competindo auxiliar diretamente o colegiado, com as seguintes atribuições:

- I** - organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Presidente;
- II** - distribuir aos conselheiros as cópias das proposições e respectivos pareceres a serem apreciados, nos termos do art. 8º, V;
- III** - providenciar, por ordem do Presidente, a convocação, por escrito, dos conselheiros para as reuniões;
- IV** - secretariar os trabalhos, redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura e providenciar seu registro e arquivamento;
- V** - providenciar a publicação no Diário Oficial da União do extrato das decisões do Conselho, as quais devem também ser inscritas na Biblioteca da Agência;
- VI** - diligenciar, no âmbito da Agência, a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;
- VII** - providenciar os elementos de informações solicitados pelos conselheiros;
- VIII** - informar os conselheiros sobre a tramitação dos processos colocados em diligência;
- IX** - manter sob sua guarda e responsabilidade documentos e livros de atas de reuniões do Conselho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. É facultado ao Conselho a participação em atividades que envolvam interação com Organismos do setor de telecomunicações, para sua cognição, com vistas à consecução dos objetivos relacionados a suas atribuições.

Art. 19. A Agência arcará com o custeio de deslocamento e estada dos conselheiros, quando no exercício das atribuições a eles conferidas, e das despesas decorrentes das atividades do Conselho.

Parágrafo único. Anualmente, até o final do mês de abril, o Conselho Consultivo apresentará à direção da Anatel sua previsão de despesas para incorporação no Projeto de Orçamento do próximo ano.

Art. 20. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Art. 21. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Consultivo da Anatel na Reunião nº 28, de 29 de junho de 2001, entra em vigor em 29 de junho de 2001, e revoga o Regimento Interno aprovado pela Reunião nº 07 do Conselho Consultivo, de 29 de janeiro de 1999.

Conselho Consultivo, 29 de junho de 2001.

OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO

Presidente

**WANDERLEY GREGORIANO DE
CASTRO FILHO**

Conselheiro

JÚLIO CÉSAR CAMPOS SILVA

Conselheiro

PAULO ROBERTO MENICUCCI

Conselheiro

JOSÉ EXPEDICTO PRATA

Conselheiro

LINDBERGH GONDIM DE LUCENA

Vice-Presidente

**PAULO ROBERTO BARRETO
BORNHAUSEN**

Conselheiro

ROQUE SEBASTIÃO LAGE

Conselheiro

RONALDO PAIXÃO RIBEIRO

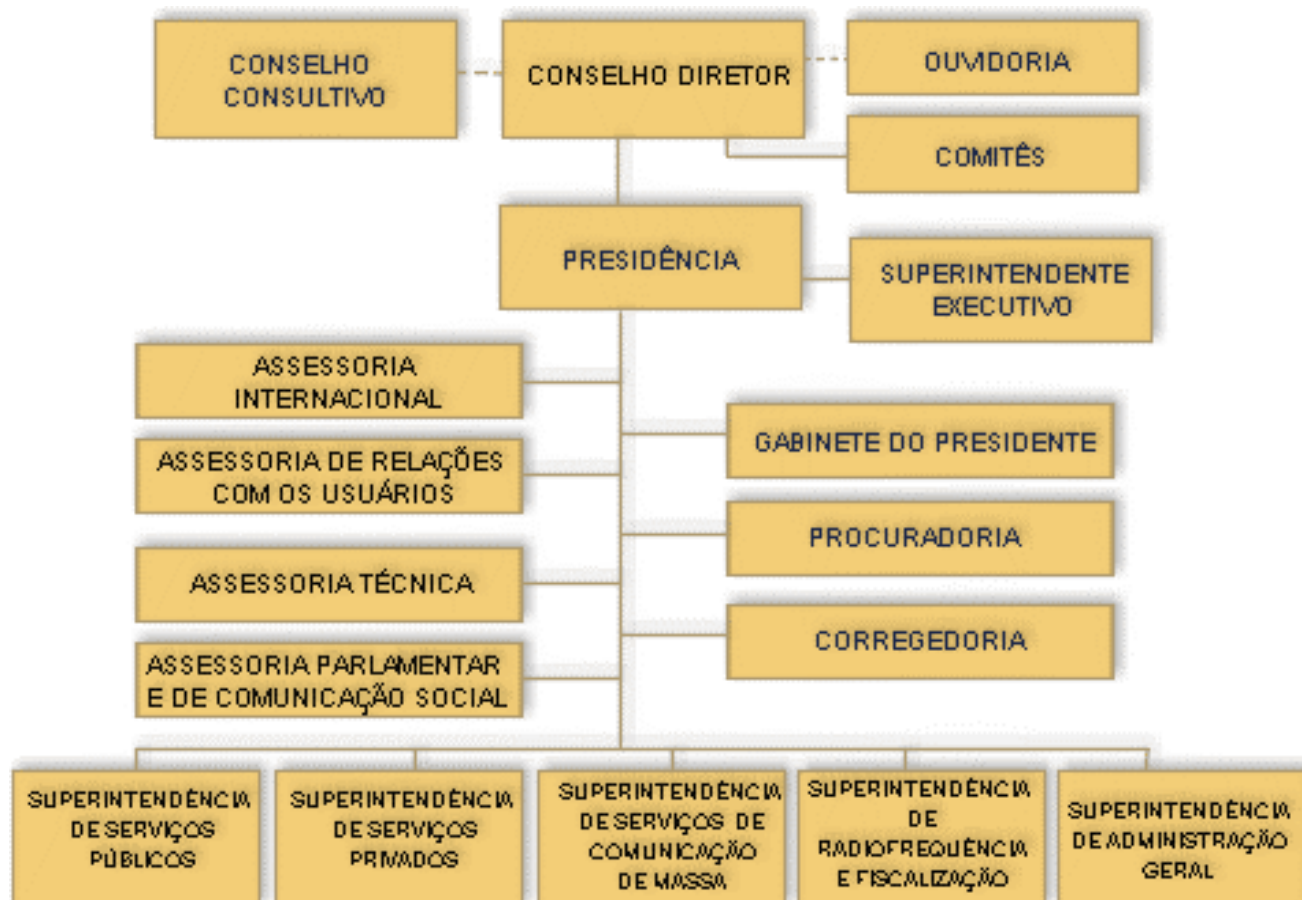
Conselheiro

CARLOS DE PAIVA LOPES

Conselheiro

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ORGANOGRAMA





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Reproduzido pela Biblioteca
Abril de 2002
Fonte: Diário Oficial da União